



Tipo: OBRA OU SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS236817 Profissional: FRANCIS CAMPAGNOLO E-mail: francis.campagnolo@gmail.com
RNP: 2218311550 Título: Engenheiro Civil
Empresa: FRANCIS CAMPAGNOLO ENGENHARIA Nr.Reg.: 248247

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E-mail:
Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA 415 Telefone: CPF/CNPJ: 92410521000135
Cidade: NOVO BARREIRO Bairro: CENTRO CEP: 98338000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA E RUA SEM DENOMINAÇÃO CPF/CNPJ: 92410521000135
Cidade: NOVO BARREIRO Bairro: CENTRO CEP: 98338000 UF: RS
Finalidade: PÚBLICO Vlr Contrato(R\$): 540.957,62 Honorários(R\$):
Data Início: 01/04/2026 Prev.Fim: 01/12/2026 Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Pistas de Rolamento - Pavimentação	8.440,00	M²
Projeto	Pistas de Rolamento - Projeto Geométrico	8.440,00	M²
Projeto	Acessibilidade	8.440,00	M²
Projeto	Pistas de Rolamento - Sinalização	8.440,00	M²
Memorial	MEMORIAL DESCRITIVO	8.440,00	M²
Orçamento	ORÇAMENTO DO PROJETO	8.440,00	M²
Fiscalização	FISCALIZAÇÃO DA OBRA	8.440,00	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 27/02/2026

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima FRANCIS CAMPAGNOLO Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO Contratante
--------------	--	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

OFÍCIO Nº 003/2026 – DEMA

À
Prefeitura Municipal de Novo Barreiro

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveitamos a oportunidade para encaminhar resposta ao requerimento de licenciamento ambiental para atividades de **REPERFILAGEM ASFÁLTICA EM CBUQ, na Av. São João Batista (8.170,00 m²) e PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ na Rua Sem denominação (270,00 m²), sendo ambas VIAS PREEXISTENTES** localizadas no perímetro do Município de Novo Barreiro, protocolado neste Departamento.

Informamos com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, que tais atividades não são consideradas potencialmente poluidoras, não havendo necessidade de emissão de documento ambiental.

Destacamos que a não incidência de licenciamento ambiental é exclusiva para vias preexistentes, sem modificação/ampliação do traçado, e não exige o requerente das obrigações legais, uma vez que estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, conforme consta na legislação aplicável.

Em caso de mudança na legislação em vigor, o empreendedor poderá ser notificado a qualquer tempo, para que obtenha a regularidade de seu empreendimento.

Sem mais para o momento, nossos protestos de elevada estima e apreço.

Novo Barreiro/RS, 27 de fevereiro de 2026.

Anderson Lira
Esp. Eng. Ambiental e Saneamento Básico
Eng. Agrícola - CREA/RS 180660
Assessoria Técnica